



INDICAÇÃO

Indico à sua Excelência o Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, e ao Secretário de Infraestrutura do Estado (SEINFRA), o Senhor Sérgio Luís Lacerda Brito – a necessidade de instalação de redutores de velocidade, placas de sinalização e faixa de pedestre no trecho conhecido como “Pessoal de Justino”, BA 639, localizado na Limeira (Duas Vendas), Vitória da Conquista-Ba.

**À Sua Excelência Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues
À Sua Senhoria o Sérgio Luis Lacerda.**

JUSTIFICATIVA

O referido local apresenta grande fluxo de veículos, ao mesmo tempo em que abriga diversas famílias, incluindo crianças e idosos, que circulam diariamente pela via. Ressalta-se que não há acostamento, o que aumenta significativamente o risco de atropelamentos e demais sinistros de trânsito.

Moradores relatam a ocorrência frequente de acidentes, resultantes principalmente do excesso de velocidade e da ausência de sinalização adequada. Tais condições tornam urgente a adoção de medidas de segurança viária.

A presente indicação encontra fundamentação legal no:

Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente:

Art. 1º, § 5º, que estabelece que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

Art. 21, II e III, que atribui aos órgãos executivos a responsabilidade de implantar, manter e operar a sinalização e os dispositivos de segurança viária;

Art. 90, que determina que nenhuma via pode ser posta em circulação sem a devida sinalização;

Art. 67 e 68, que tratam da proteção ao pedestre e da necessidade de garantir travessia segura.



Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu Art. 4º, assegura prioridade absoluta à proteção da vida e à segurança de crianças, reforçando a necessidade de intervenção do Poder Público em áreas onde há circulação infantil.

Diante desse cenário, a instalação de redutores de velocidade, faixa de pedestre e sinalização vertical e horizontal é imprescindível para preservação da vida, prevenção de acidentes e garantia do direito fundamental ao trânsito seguro.

Diante do exposto, indico à SEINFRA do Estado da Bahia que realize estudo técnico e posterior implantação dos seguintes equipamentos no local conhecido como "Pessoal de Justino", na Limeira (Duas Vendas):

Redutores de velocidade (lombadas físicas ou eletrônicas);

Placas de sinalização vertical (velocidade permitida, pedestres, advertência etc.);

Faixa de pedestre devidamente demarcada;

Demais melhorias de segurança viária que o estudo técnico julgar necessárias.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de Novembro de 2025.

Márcio Viana Mendes
VEREADOR